



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 001A/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009, RESOLUÇÃO Nº26 DO FNDE DE 17/06/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PAINS/MG** E A **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES, ARTESÃOS E FEIRANTES DE PAINS E REGIÃO.**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

#### 1.1 – CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º. M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

#### 1.2 – DA CONTRATADA/FORNECEDORA

**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES, ARTESÃOS E FEIRANTES DE PAINS E REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.671.866/0001-73, com sede na Travessa Afonso Goulart, n.º01, sala 01, centro, Pains – MG, CEP: 35.582-000 neste ato representada pela sua Presidente Maria Célia de Faria Nogueira, inscrita no CPF 437.766.126-49.

### CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 - É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para atender os alunos matriculados na rede pública de ensino, durante 12 (doze) meses, de acordo com o credenciamento nº 002/2019, e em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e com o Programa Suplementar da Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Pains.

2.2 -A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante do processo de Licitação.

### CLÁUSULA III – DO PREÇO / FORMA DE ENTREGA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, contratado será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.2 - OS CONTRATADORES FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

3.3 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Seção de Compras sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou após o término do contrato. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002/2019.

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

### CLÁUSULA IV – FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - **Grupo Formal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R\$ 111.160,00 (cento e onze mil cento e sessenta reais) devendo ser observado os valores e quantidades destinados aos agricultores relacionados na homologação deste Processo Administrativo Licitatório.

4.2 - No Valor mencionado nesta cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.3 - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.03.03.12.306.0007.2046.3.3.90.30.00

### CLÁUSULA VI – CONDIÇÕES GERAIS:

6.1 - Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se á conforme o parágrafo, do art. 20 da lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

6.2 - A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

6.3 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA/FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.4 - O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
  - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
  - Fiscalizar a execução do contrato;
  - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA VIII – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2087, pela Resolução CD/FNDE nº 38, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei 11.947, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### CLÁUSULA IX - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos produtos, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1 - A Contratada estará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços solicitados.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2 - Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

- A - inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- B - descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;
- C - nos demais casos previstos na Lei 8666/93.

11.3 - A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.

11.4 - Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte da Contratada, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

11.5 - Ocorrendo atraso nos pagamentos, a Contratada incluirá na fatura seguinte o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso, a título de mora para cada mês.

### CLÁUSULA XII – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse e necessidade das partes.

### CLÁUSULA XIII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.


E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 06 de janeiro de 2020.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
CONTRATANTE

**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES, ARTESÃOS E FEIRANTES DE  
PAINS E REGIÃO  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

  
**Lucas Alves da Costa Furtado**  
CPF nº 108.984.896-01

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### Extrato de Contrato

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato n.º 001A/2020** entre a PMP e a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES, ARTESÃOS E FEIRANTES DE PAINS E REGIÃO**, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, atendendo os alunos matriculados na rede pública de ensino, durante 12 (doze) meses, de acordo com o credenciamento n.º002/2019 e em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com o Programa Suplementar da Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Pains. Vigência: 12 meses. Valor: R\$111.160,00 (Cento e onze mil cento e sessenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da  
Câmara Municipal de Pains/MG  
conforme Lei Municipal 1.235 de  
20/11/2013.  
656  
17 AGO, 2020  
*Maria Lucia Seabra*  
Maria Lucia Seabra - CPF 112.413.896-08

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal de Pains/MG  
conforme Lei Municipal de 1.235  
de 20/11/2013.  
*Matricula 989*  
17 AGO, 2020  
*Flávia Cândido*  
Flávia de Melo Cândido  
CPF 066.412.816-55